



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia, Érika Kokay, Henrique Fontana, João Daniel, Patrus Ananias, Paulão, Pedro Uczai e Wadih Damous.

**Partido
PT**

1. _ SUPRESSIVA 2. _ SUBSTITUTIVA 3. _ MODIFICATIVA 4. X ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX O art. 26 da Lei 9.427/1996 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 26

“§ 1º-D – Serão consideradas como pequena central hidroelétrica todos os aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados a produção independente ou autoprodução, independente da área do reservatório”.

JUSTIFICAÇÃO

Proposta alternativa para o caso de se manter os dois regimes de autorização, quais sejam, regime de PCH (entre 5 MW a 30 MW) e UHEs para usinas com potência entre 30 MW e 50 MW, tendo por objetivo definir PCH apenas com o critério de potência (entre 5 MW a 30 MW). Justifica-se a proposta, pois a regulamentação em vigor prevê dois critérios para a definição de PCH, a saber, potência e tamanho do reservatório. Esse último, contudo, é desnecessário na medida em que os custos de aquisição das terras, assim como o licenciamento ambiental, já são limitadores para o tamanho do reservatório. Além disso, caso seja viável sob o aspecto econômico e ambiental, reservatórios com maiores capacidades de regularização são benéficos para o SIN, principalmente em razão do avanço das fontes intermitentes.

PARLAMENTARES

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Érika Kokay (PT/DF)

João Daniel (PT/SE)

Henrique Fontana (PT/RS)

Patrus Ananias (PT/MG)

Pedro Uczai (PT/SC)

Paulão (PT/AL)

Wadiah Damous (PT/RJ)